

## Memorando 827/2025

---

**De:** Marcio S. - PRE-COO-MDHS

**Para:** PRE-COO-MDHS - Gabinete do Vereador Marcio Daniel Haudt Schwartz

**Data:** 14/04/2025 às 09:37:44

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-MDHS

### projeto de lei

Projeto de lei.

—  
**Marcio Daniel Haudt Schwartz**  
*Vereador*

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_Pomerano\_.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ - MARCINHO**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº**

**SENHOR PRESIDENTE;**  
**SENHORES VEREADORES;**  
**SENHORA VEREADORA:**

Ao cumprimenta-los respeitosamente apresento projeto lei em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município em seus Arts 5, 12, 67 e 161 que disciplina as competências municipais e dos vereadores;

**Art. 5º** Compete ao Município:

**XI - promover a cultura e a recreação;**

**Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte;

**b)-** À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os documentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

**c)-** A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**d)-** À abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**XIX –** À participação de convênios ou consórcios com outros Municípios, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito:

**XIII -** Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;

**Art. 161.** O Município, no exercício de sua competência:

**I -** Apoiará as manifestações da cultura local;

**II -** Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos, e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

Ressalte-se que os POMERANOS estão incluídos nos POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, previstos no Decreto Federal Nº 6.040 de 7 de

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ - MARCINHO**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

Fevereiro de 2007 e o Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016 Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais,

DECRETO Nº 6.040 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

"INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS"

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

ANEXO I

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E  
COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRINCÍPIOS

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

V - O desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

**DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016**

INSTITUI O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CNPCT será composto por:

§ 2º Os representantes da sociedade civil, um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos:

XX - Povo pomerano;

Os Pomeranos como povos existem praticamente apenas no Brasil, com maior concentração nos Estados do Rio Grande do Sul, Espírito do Santo, Santa Catarina, Bahia, Minas Gerais e Rondônia.

No Espírito Santo foi criado o *Programa de Educação Escolar Pomerana* – PROEPO, como programa educacional público, envolvendo parcerias em cinco municípios no Estado do Espírito Santo.

---

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ - MARCINHO**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

Em nosso município a Lei Nº 3.473 de 30/07/2010 – Dispõe Sobre a Co-Oficialização da Língua Pomerana no Município de Canguçu/RS e a Inclusão da Disciplina de Estudo da Língua no Currículo Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências, introduzido de forma pioneira em Canguçu pela professora Tanise Stumph.

Com base no exposto fica demonstrada a necessidade de promoção de intercâmbio cultural entre os municípios que possuam colonização Pomerana, como forma de manter viva a cultura, língua, tradições e história, neste contexto apresento projeto de lei que visa criar o Programa Cidades Pomeranas Irmãs, permitindo uma maior aproximação e integração entre os mesmos.

“FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS O “PROGRAMA CIDADES POMERANAS IRMÃS – POMERISCHE SWESTERSTÄÄRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Na convicção do apoio dos nobres pares.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, Abril de 2025.

MARCIO DANIEL HAUDT SACHWARTZ  
Vereador – Bancada Progressistas

Singular Pomerisch Swesterstad no plural Pomerische Swesterstääre

---

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ - MARCINHO**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

**PROJETO DE LEI**

**FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS  
O “PROGRAMA CIDADES POMERANAS IRMÃS  
– POMERISCHE SWESTERSTÄÄRE” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Canguçu-RS o: **PROGRAMA CIDADES POMERANAS IRMÃS – POMERISCH SWESTERSTÄÄRE – PCPIPS.**

**Art. 2º.** O **PROGRAMA CIDADES POMERANAS IRMÃS – POMERISCH SWESTERSTÄÄRE – PCPIPS**, tem por diretrizes, dentre outras as seguintes:

**I** – Promover um intercâmbio e realização de convênios nas áreas e setores: cultural, histórico, linguístico, social, artístico, tecnológico, educacional, ambiental, culinária, dança, música, lazer, turístico, qualidade de vida com cidades que possuam populações descendentes ou falantes de pomeranos;

**II** – Estimular ações conjuntas de preservação da língua falada e escrita, hábitos, história e culinária pomerana;

**III** – Viabilizar a realização de cursos e aprimoramento de profissionais da educação para implantação do PROEPO – Programa de Educação Pomerana, de forma integrada com demais municípios do país;

**IV** – Promover a troca de experiências e conhecimentos entre os municípios;

**V** – Outras a serem definidas por Decreto do Executivo, visando a consecução dos objetivos das diretrizes e espírito desta lei.

**Art. 3º.** A oficialização do título/denominação de: **CIDADE POMERANA IRMÃ – POMERISCH SWESTERSTAD** – será por Decreto do Prefeito Municipal, do qual, deverá ser encaminhada cópia ao Legislativo.

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ - MARCINHO**  
**BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, alterar, adequar e formalizar por Decreto os atos necessários para implementação do disposto na presente lei, inclusive em relação ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu, Abril de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA  
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Márcio Daniel Haudt Schwartz.

---

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B92D-42BE-965C-064F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 14/04/2025 09:38:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B92D-42BE-965C-064F>